



PBM

0383

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº3123, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, relativo às competências de **novembro e dezembro de 2012**, referente ao recolhimento patronal, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Os pagamentos serão efetuados através dos empenhos já emitidos.

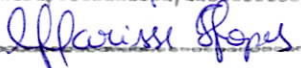
Art. 3º O valor original da dívida do Município, recolhimento patronal, do referido período para com o RPPS é de R\$ 736.255,27 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais com vinte e sete centavos), devendo ser atualizado na forma da Lei.

Art. 4º - A correção terá como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro será de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
06 dias do mês de março do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
06 MARÇO 2013

Registre-se e publique-se